

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL CONSELHO DE USUÁRIOS SAÚDE CAIXA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1 O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar o processo eleitoral a ser deflagrado pelo Saúde CAIXA, por meio de voto direto, objetivando a eleição dos participantes que irão compor o Conselho de Usuários do Saúde CAIXA, formado por empregados da CAIXA, ativos e aposentados, titulares do plano, em observância ao que determina o Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018

Parágrafo único – O mandato dos membros eleitos é de 36 meses, a contar da data de sua posse, podendo ser reeleitos uma única vez de forma consecutiva.

Art. 2 Para fins deste Regulamento, serão considerados eleitores os titulares inscritos no Saúde CAIXA até a data de publicação do edital da eleição.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3 A coordenação geral ficará a cargo da Comissão Eleitoral constituída por 3 representantes da CAIXA e 3 representantes dos empregados.

§ 1 Considera-se presente o membro que eventualmente participar das reuniões, por videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva, desde que assim reconhecida pelos demais participantes da reunião, sendo seu voto considerado válido para todos os efeitos legais e regulamentares.

Art. 4 A Comissão Eleitoral garantirá por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade aos concorrentes.

Art. 5 A Comissão Eleitoral é a instância competente para:
I receber, impugnar, homologar e divulgar as inscrições de candidatos;
II receber e decidir sobre requerimento, recursos ou qualquer documento relativo ao presente processo eleitoral, seja de candidatos ou eleitores;
III homologar e divulgar o resultado da eleição;
IV examinar e decidir sobre casos omissos.

Parágrafo Único As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) integrantes, mantida a paridade.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 6 Poderá participar do processo eleitoral, na condição de candidato (efetivo e suplente), o titular do Saúde CAIXA que esteja inscrito no Programa há, no mínimo, 12 meses anteriores à data da eleição.

§ 1º Está impedido de participar do processo eleitoral o candidato que estiver enquadrado em qualquer uma das seguintes situações:

- respondendo a inquérito trabalhista ou processo judicial intentados pela CAIXA, com condenação em primeira instância;
- inadimplência com o Saúde CAIXA, mensalidade e participação.

§ 2º Perderá o mandato quem tiver o contrato de trabalho com a CAIXA rescindindo, por qualquer motivo, exceto por aposentadoria, ou se desligar do Saúde CAIXA.

Art. 7 O candidato só poderá concorrer por uma única chapa.

Art. 8 As chapas deverão ser inscritas em nominata completa (05 efetivos e 05 suplentes), garantindo-se, no mínimo, 02 componentes aposentados (01 efetivo e 01 suplente) e 02 da ativa (01 efetivo e 01 suplente).

§ 1º Na inscrição das chapas devem ser indicados os membros titulares e os membros suplentes.

§ 2º As chapas devem informar o nome e endereço eletrônico de um único representante para contato direto durante o processo eleitoral, que ficará responsável por retransmitir aos demais participantes as informações divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 9 A inscrição será formalizada por documentos cujo modelo constitui o Anexo I do presente Regulamento, que deve ser preenchido e assinado por todos os componentes da chapa e encaminhado à GNER – Gerência Nacional de Negociação Coletiva e Relacionamento com os Empregados – Comissão Eleitoral, em Brasília, das 8 às 18 horas no período de 21.12.2016 a 06.01.2017.

§ 1º A inscrição também poderá ser formalizada por meio do CAIXA-M@il, enviando a ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada da caixa postal de um dos candidatos da ativa e não afastado, para a caixa postal GNER10 – Eleição do Conselho de Usuários, por meio do endereço eletrônico gener10@caixa.gov.br.

§ 2º Na hipótese da inscrição ser efetuada por CAIXA-M@il, a Comissão Eleitoral deverá certificar o interessado do recebimento do pedido de inscrição pela caixa postal da Comissão Eleitoral.

§ 3º As chapas deverão conter uma denominação própria, com o nome dos candidatos titulares e suplentes.

§ 4º A numeração das chapas será definida por ordem de inscrição.

§ 5º A Comissão Eleitoral divulgará as chapas inscritas no dia 09.01.2017.

Art. 10 A impugnação de inscrição somente será apreciada pela Comissão Eleitoral se versar sobre as condições previstas neste Regulamento e poderá ser proposta por qualquer eleitor, por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, via caixa postal GNER10 – Eleição do Conselho de Usuários ou endereço eletrônico gener10@caixa.gov.br, das 8 às 18 horas dos dias 10 a 11.01.2017.

Art. 11 A Comissão Eleitoral comunicará aos interessados os pedidos de impugnação de inscrições formuladas nos termos deste Regulamento no dia 12.01.2017, dando prazo para manifestação das 8 às 18 horas dos dias 13 a 16.01.2017.

§ 1º É possível a substituição de componente de chapa em caso de impugnação. O limite de substituição é de um para cada candidato impugnado.

§ 2º O prazo para substituição é até o dia 17.01.2017.

Art. 12 A Comissão Eleitoral divulgará até as 18 horas do dia 18.01.2017 a relação das inscrições homologadas, após o julgamento dos pedidos de impugnação.

Parágrafo Único A divulgação da homologação final das chapas dar-se-á pela ordem de inscrição.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13 Às chapas habilitadas à eleição é facultado realizar campanha eleitoral, a seus custos.

Art. 14 São de responsabilidade das chapas todo o material de campanha e seu respectivo conteúdo.

Art. 15 É permitida às chapas a divulgação, por meio do Portal do Empregado, do currículo dos candidatos e proposta de atuação, limitado a 1.500 caracteres. Observado os dispostos no Regulamento de Pessoal (MN RH 053), ao Código de Ética da CAIXA (MN RH 103), às normas deste Regulamento, às leis em geral e às normas específicas do processo eleitoral, assim como é permitida a utilização do Malote CAIXA, para divulgação de material de campanha das chapas, respeitadas todas as condições de utilização desse canal.

Art. 16 É proibido utilizar material de escritório, equipamentos, recursos tecnológicos, canais de comunicação institucional, entre eles o CAIXA-M@il ou outros bens do patrimônio da CAIXA para divulgação da campanha, exceto os concedidos na forma deste Regulamento, em conformidade com o consignado neste Capítulo IV.

§ 1º O descumprimento comprovado das normas relativas ao processo eleitoral poderá ensejar a exclusão da chapa infratora do certame, inclusive “de ofício”, assegurado o direito de defesa, em decisão fundamentada da Comissão Eleitoral.

§ 2º É permitido, a qualquer membro da comissão Eleitoral, encaminhar à instância prevista nas normas internas todos os casos de transgressão ética ou disciplinar relacionados à eleição e a seus respectivos procedimentos.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 17 As eleições serão realizadas por meio de sistema eletrônico de comunicação, no endereço a ser divulgado, até o dia 18.01.2017.

§ 1º Poderão votar todos os titulares inscritos no Saúde Caixa até o dia 20.12.2017.

§ 2º A exibição das chapas no sistema eletrônico de votação obedecerá a uma ordem crescente de numeração, que será atribuída a cada chapa por ordem de inscrição.

Art. 18 Cada eleitor poderá votar uma única vez, em uma única chapa, não sendo possível o acesso após a votação.

§ 1º Caso haja inoperância no sistema eletrônico de votação (internet), mencionado no art. 17 será necessário, para os afastados e aposentados, dirigir-se à unidade da CAIXA e ter em mãos o número da carteira do Saúde Caixa ou a matrícula.

§ 2º A votação é nominal, não sendo permitido representante legal.

Art. 19 Será eleita a chapa com maior número de votos, em turno único.

Parágrafo Único A apuração dos votos dar-se-á de forma eletrônica.

Art. 20 A Comissão Eleitoral comunicará aos eleitores os procedimentos operacionais para a votação.

§ 1º A votação ocorrerá entre os dias 27.01 a 31.01.2017.

§ 2º O sistema eletrônico de votação ficará disponível a partir das 08 horas do dia 27.01 até às 18 horas do dia 31.01.2017.

Art. 21 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final das eleições no dia 1º.02.2017.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O Saúde CAIXA não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelos candidatos componentes das chapas.

Art. 23 Os horários fixados neste Regulamento são considerados em função do horário de Brasília/DF.

Art. 24 Todas as divulgações previstas no presente Regulamento serão feitas pelos canais de comunicação disponíveis na CAIXA.

Art. 25 Não serão divulgados resultados parciais e quantidades de votos por chapas.

Art.26 Na data da posse será gerado um termo/ata registrando a posse dos membros do Conselho de Usuários.

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
CONSELHO DE USUÁRIOS DO SAÚDE CAIXA**

ANEXO I DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO

NOME DA CHAPA: _____

CANDIDATO		APOS.	ATIVO	LOTAÇÃO/TELEFONE ENDEREÇO ELETRÔNICO	CIDADE	ASSINATURA
NOME	MATR.					
SUPLENTE		APOS.	ATIVO	LOTAÇÃO/TELEFONE ENDEREÇO ELETRÔNICO	CIDADE	ASSINATURA
NOME	MATR.					